



DECISÃO DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC

OBJETO: EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2017

LICITANTE: SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI

FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

A Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria nº 02/2017, nos autos do Ato Convocatório nº 02/2017 vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO as formalidades prescritas nos Itens 6.9.1 e 6.9.2 do Ato Convocatório nº 02/2017;

CONSIDERANDO as justificativas e documentações apresentadas pela empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI, com vistas à comprovação da exequibilidade de sua proposta financeira ofertada em lance verbal na sessão pública corrida no dia 10/05/2017;

CONSIDERANDO as demais exigências e regramentos constantes do Ato Convocatório nº 02/2017, bem como as disposições da Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

Passo a FUNDAMENTAÇÃO que sustenta a decisão da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA FINANCEIRA, apresentada pela empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI, referente à **proposta de preço apresentada na fase de lances verbais** durante a sessão pública do Ato Convocatório nº 02/2017, realizada no dia 10 de maio de 2017.

O registro da sessão pública, incluindo a lista de empresas concorrentes, as respectivas propostas de preço, assim como os lances verbais ofertados e a definição do menor preço

estão devidamente transcritos em Ata assinada pelos presentes e publicada nos sites www.ibioagbdoce.org.br e www.cbhdoce.org.br.

Conforme previsto no item 6.9.2 do referido Ato Convocatório, "*caso a concorrente oferte lance verbal que torne sua proposta inexequível, a CGLC suspenderá o certame e abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de comprovação de viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.15, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexequibilidade*".

Considerando que a sessão pública ocorreu no dia 10 de maio de 2017 (quarta-feira), a CGLC concedeu à empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das justificativas que comprovassem a exequibilidade da sua proposta ofertada em lance verbal.

O prazo final para envio da justificativa de exequibilidade se deu no dia 15 de maio de 2017 (segunda-feira). No referido dia foi entregue na sede do IBIO – AGB Doce, às 16 horas e 09 minutos, 01 (um) envelope contendo as justificativas apresentadas pela empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI.

O referido envelope estava devidamente identificado e lacrado. Após a abertura deste pela CGLC, constatou-se que o documento continha volume único, com 25 páginas, devidamente numeradas e sem conteúdo no verso das mesmas.


2. DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Pressupostos Extrínsecos

Quanto aos pressupostos extrínsecos, conclui-se que a JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE apresentada pela empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI é **tempestiva**, vez que foi recebida às 16h09min do dia 15 de maio de 2017 (segunda-feira).

2.2. Pressupostos Intrínsecos

Verifica-se, quanto aos pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, relativos à **legitimidade e interesse da concorrente** no manejo da JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE, que foram cumpridos todos os requisitos necessários e previstos no Ato Convocatório nº 02/2017, **sendo as referidas Justificativas RECEBIDAS pela CGLC.**



3. DA PRELIMINAR

Em sede de Preliminar, a empresa justifica que a comprovação da exequibilidade não foi apresentada no envelope de Proposta de Preço, **pois sua proposta somente ultrapassou o limite no inexequível na etapa de lances verbais.**

Há que se acrescentar, neste ponto, que o Ato Convocatório prevê tal circunstância no item 6.9.2, conforme transcrito abaixo:

6.9.2 **Caso os concorrentes ofertem lance verbal que torne sua proposta inexequível, a CGLC suspenderá o certame e abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovação da viabilidade de sua proposta,** observadas as despesas previstas no Item 6.15, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexequibilidade. (grifo nosso)

Nesse sentido, a apresentação das Justificativas, no presente momento processual, apresenta-se em consonância com as disposições do Ato Convocatório nº 02/2017.

4. DO MÉRITO

4.1. Das Justificativas

De início, a empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI versa em sua Justificativa sobre sua capacidade técnica e qualificação para realização dos serviços, assim como embasamento técnico utilizado para realizar o lance verbal de proposta de preço.

A empresa alega que a proposta de preços apresentada foi fruto de um amplo estudo preliminar e **contempla todos os insumos necessários para a execução dos serviços** demandados pela Administração e indicados no instrumento convocatório.

Neste trecho ainda cita os quantitativos de serviços dispostos no Anexo I – Termo de Referência – TDR, senão vejamos:

BRANCO

Handwritten signature

Para os estudos, são considerados os seguintes quantitativos de serviços dispostos pelo Anexo I – Termo de Referência – TDR:

- Plano de Trabalho;
- Mínima de 08 reuniões presenciais;
- Implantação de 2 marcos para cada uma das 375 seções topobatimétricas;
- Determinação planimétrica dos marcos do apoio topográfico e das seções topobatimétricas;
- Execução do modelo geoidal local e determinação altimétrica dos marcos das seções topobatimétricas;
- Levantamento da parte seca das 375 seções topobatimétricas;
- Levantamento da parte molhada das 375 seções topobatimétricas;
- Cadastro das estruturas (cerca de 112) e georreferenciamento das estações fluviométricas (cerca de 27) e marcas de cheia;
- Levantamento do perfil de linha d'água;
- Relatório Final.

Também cita trecho da doutrina de Marçal Justen Filho, no qual estão relatos sobre a singularidade e individualidade da formulação de preço de cada empresa, não sendo possível solução padronizada para a análise de exequibilidade destas propostas.

Informa, ainda, que foram acrescentadas, ao final da justificativa, algumas notas fiscais de fornecedores que ajudaram no balizamento do valor apresentado.

A empresa segmenta suas justificativas em 4 sessões, quais sejam:

- Sessão 1: Contabilidade de custos de pessoal e equipamentos;
- Sessão 2: Contabilidade de custos com equipamentos de topobatimetria e topografia;
- Sessão 3: Contabilidade do BDI (Bonificação das Despesas Indiretas); e
- Sessão 4: Somatório dos itens anteriores

4.1.1. Da sessão 1 - contabilidade de custos de pessoal e equipamentos:

Nesta Sessão, a empresa apresenta quadro com discriminação de valores divididos em 3 (três) itens sendo:

Grupo A – Mão de Obra;

Grupo B – Material; e

Grupo C – Outros.

Grupo A – Mão de Obra:

O item A – Mão de Obra, está subdividido em:

A.1 – Mão de Obra Horista; e

A.2 – Mão de Obra Mensalista.

Boif



Na primeira subdivisão (A.1 – Mão de Obra Horista), nenhum profissional foi apresentado, constando esta subdivisão com valor igual a 0 (zero). Já a subdivisão A.2 apresenta determinados profissionais, conforme segue:

A- MÃO DE OBRA					
Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
A.1 - Mão de Obra Horista					
Valor da Mão de Obra					
Lei Sociais			105,44%		
Subtotal de Horista					
A.2 - Mão de Obra Mensalista					
Gerente de Projeto Engenheiro Cartógrafo resp. técnico (6h)	MÊS	7,00	5.622,00	39.354,00	
Técnico em geoprocessamento	MÊS	4,00	2.500,00	10.000,00	
Técnico em geoprocessamento	MÊS	4,00	2.500,00	10.000,00	
Técnico operador de Ecobatímetro	MÊS	7,00	3.400,00	23.800,00	
Marinheiro	MÊS	4,00	2.500,00	10.000,00	
Auxiliar de embarcação	MÊS	4,00	1.500,00	6.000,00	
Topógrafo	MÊS	7,00	3.400,00	23.800,00	
Auxiliar Topógrafo	MÊS	7,00	937,00	6.559,00	
Ajudante	MÊS	7,00	937,00	6.559,00	
Valor da Mão de Obra				136.072,00	
Lei Sociais			78,00%	106.136,16	
Subtotal de Mensalista				242.208,16	
Total de A				242.208,16	

Relativamente à Equipe Técnica apresentada pela empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI, **evidencia-se que a mesma é compatível com a realidade do trabalho a ser realizado no âmbito do Ato Convocatório nº 02/2017**, o que se constata pela correlação entre as respectivas áreas de atuação dos profissionais listados pela empresa e as atividades a ser desempenhadas no objeto do certame, que estão enumeradas no texto do Ato Convocatório nº 02/2017.

Conforme dados apresentados, a empresa estima os gastos por profissional e por tempo de serviço, necessário a execução do trabalho.

Os encargos sociais e trabalhistas foram calculados a razão de 78% do gasto com salários.

Analisando os dados acima, constatamos que tanto os valores dos salários quanto a mensuração dos encargos sociais e trabalhistas estão em conformidade com os valores médios do mercado e com a legislação trabalhista.



4.1.1.1 - Composição de preços gerais – (Tópico relativo ao item 2.2.1.1 da Justificativa)

a) Mão de obra mensalista

Neste item a empresa alega que serão atendidas as condições impostas pelas entidades representativas dos profissionais indicados, assim como atenção ao salário mínimo instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.946/2016.

b) Valores do Salário Mínimo Profissional

A empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI apresenta fundamentação para o valor mensal pago ao Engenheiro Cartógrafo por 6 (seis) horas trabalhadas por dia, no item 2.2.1.1, "b", das suas justificativas.

Como fundamentação para o valor pago ao Engenheiro Cartógrafo, a empresa tomou como base as orientações do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge/PR). Em consulta feita ao site do Senge/PR, é possível notar que os valores apresentados pela empresa são compatíveis aos valores publicados pela Senge/PR, conforme recorte abaixo:

Salário Mínimo Profissional

O Salário Mínimo Profissional (SMP) é um direito consolidado que nasceu justamente para impulsionar carreiras estratégicas para orientar o crescimento ordenado e sustentável das nossas cidades, nossos estados e do nosso país. Foi instituído pela lei federal 4950-A/66, de 22 de abril de 1966, que define que o piso profissional de engenheiros, arquitetos, agrônomos, químicos e médicos veterinários equivale a seis salários mínimos vigentes para seis horas de trabalho e a oito salários mínimos e meio para oito horas trabalhadas.

Veja na tabela a seguir o valor do Mínimo Profissional, considerando o Salário Mínimo vigente em 2016 de R\$ 860,00.

VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Nº Horas Trabalhadas/Dia	Qtd. de Salários Mínimos	Valor Salário Mínimo Vigente	Valor do S.M.P.
06 horas	6,00	R\$ 937,00*	R\$ 5.622,00
08 horas	9,00**	R\$ 937,00*	R\$ 8.433,00

Observação: O engenheiro que trabalha 06 horas por dia deverá receber 06 salários mínimos. O cálculo para definição do salário mínimo profissional acima de 06 horas diárias é obtido sobre a sétima e oitava horas de trabalho pelo percentual de 50% sobre a hora normal, devendo o engenheiro receber, minimamente, 09 vezes o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias.

*Valor do Salário Mínimo Nacional vigente a partir de 1.º de janeiro de 2017, conforme decreto presidencial 8.948/2016.

** A Lei 4.950-A/66 definiu a remuneração mínima de 6 vezes o salário mínimo nacional para jornada diária de 6 horas e, as horas excedentes à sexta diária deveriam ser pagas adicional de 25%. Portanto, para jornada de 8 horas seria 8,5 (oito vírgula cinco) vezes o salário mínimo nacional.

Fonte: <http://www.senge-pr.org.br/salario-minimo-profissional/>. Acesso em 17/05/2017 às 09:40hs.

Em consulta complementar, também é possível constatar que a Senge/PR é Entidade de Classe cadastrada no CREA/PR, conforme recorte abaixo, retirado do site do CREA/PR:



ENTIDADES DE CLASSE CADASTRADAS NO CREA-PR

Acesse a Entidade de Classe da sua região:

- Regional Apucarana
- Regional Cascavel
- Regional Curitiba
 - CAMPO LARGO
 - CURITIBA

...

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR

Código: 201
Presidente: ENGENHEIRO AGRÔNOMO CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
Data início mandato: 02/06/2014 **Data fim mandato:** 31/05/2017
Cidade: CURITIBA
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO, 630
Complemento: 22 ANDAR
CEP: 80010910
Fone: (041) 3224-7536 **Fax:** () - **Celular:** 41 99963811
E-mail: senge-pr@senge-pr.org.br
Site: www.senge-pr.org.br

Fonte: http://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/consultas/entidades_classe.aspx. Acesso em 17/05/2017 às 09:45hs.

A empresa afirma que os valores apresentados pela Senge/PR, Estado-sede da empresa, estão em harmonia com os valores definidos pelo Senge /MG, Estado da prestação dos serviços, para o profissional com carga de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Em consulta ao site da Senge/MG, foi possível constatar a afirmação da empresa, tendo a CGLC recortado trecho do site da Senge/MG onde estão demonstrados os valores de Salário Mínimo Profissional, conforme segue:

VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL				
Nº de horas/dia trabalhadas	Quantidade de salários mínimos	Valor salário mínimo vigente	Valor do SMP	
06 horas	6,00	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	
07 horas	7,25	R\$ 937,00	R\$ 6.793,25	
08 horas	8,50	R\$ 937,00	R\$ 7.964,50	

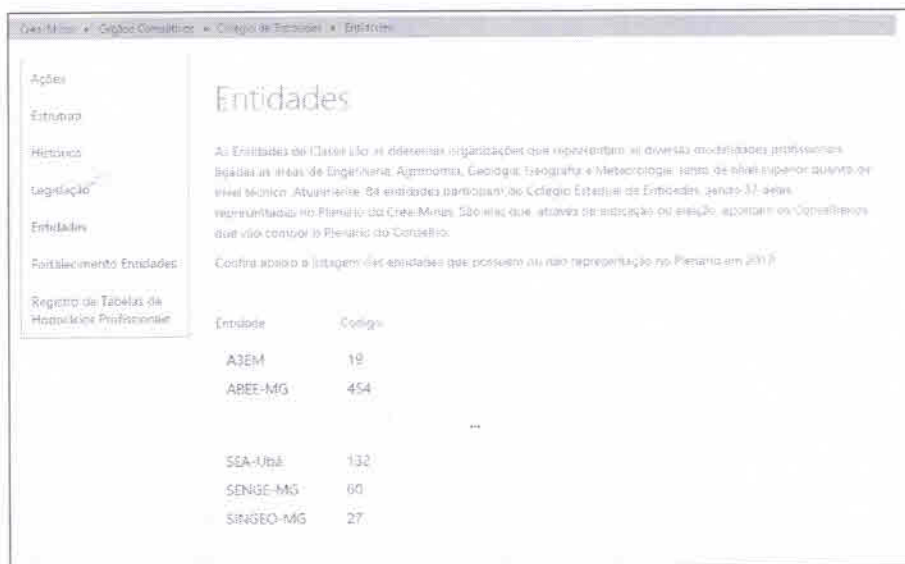
Obs: o engenheiro que trabalha 06 horas por dia deverá receber 06 salários mínimos e aqueles que trabalham acima de 06 horas por dia deverão acrescentar, a cada hora, o percentual de 25%.

Tabela para cálculo do Salário Mínimo Profissional

DIFERENTES JORNADAS DE TRABALHO				
TRABALHO DIÁRIO DIURNO			TRABALHO NOTURNO	HORAS EXTRAS
6 HORAS	7 HORAS	8 HORAS	POR HORA	POR HORA
6 SALÁRIOS MÍNIMOS	7,25 SALÁRIOS MÍNIMOS	8,50 SALÁRIOS MÍNIMOS	1,25 X HORAS DIURNAS	1,50 X HORAS DIURNAS

Fonte: <http://www.sengemg.com.br/valores-smp>. Acesso em 17/05/2017 às 10:00hs.

Também foi confirmado pela CGLC que o Sengen/MG é Entidade de Classe registrada no CREA/MG, conforme recorte do site do CREA/MG:



Fonte: <http://www.crea-mg.org.br/orgaos-consultivos/colégio-de-entidades/Pages/entidades.aspx>.

Acesso em 17/05/2017 às 10:17hs.

c) Salário do Topógrafo, Auxiliar de Topógrafo e demais Técnicos

A empresa apresenta, no item 2.2.1.1 "c", as fundamentações para os valores pagos aos demais técnicos da equipe técnica. Tais valores foram comparados à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017¹ de diversos Sindicatos abrangendo as categorias de Engenheiros, Administradores, Técnicos Industriais, Secretárias e Secretários, Arquitetos, Técnicos Agrícolas, Geólogos, Desenhistas, Técnicos de Segurança do Trabalho e Topógrafos.

Apesar da Convenção Coletiva ter vigência até 30 de abril de 2017, entramos em contato com o Sindicato da Arquitetura e da Engenharia – SINAENCO, cuja Assessoria Jurídica nos informou, via e-mail, que atualmente estão em fase de negociação para a nova Convenção que terá validade a partir de 1 de maio de 2017 (Anexo I).

Tal convenção traz o Piso Salarial para a categoria de alguns membros da equipe apresentada pela empresa. Para os demais membros, cuja categoria não foi contemplada na mencionada Convenção, a empresa propôs uma correlação com os profissionais cuja categoria está presente na Convenção Coletiva e possui ramo de atividades semelhantes. Apesar de um erro material - quando a empresa informa que o piso salarial do topógrafo é de R\$ 1.184,07, enquanto a referida Convenção traz o valor de R\$ 2.103,63 - é possível notar que os valores informados pela empresa, como remuneração para os profissionais listados por ela, são superiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

¹ http://www.sengemg.com.br/downloads/acordos_convencoes/consultoria/CCT_Consultoria_2016-2017.pdf

Beuf

d) Composição da equipe técnica

Neste item, é apresentada a composição da equipe proposta pela empresa, com os respectivos nomes dos profissionais, títulos acadêmicos, registro CREA quando couber e, função de cada profissional, conforme segue:

A SENOGRAFIA pretende fornecer a seguinte equipe de trabalho, composta por seus funcionários (na maioria):

NOME	TÍTULO	REGISTRO/CREA	FUNÇÃO
Rosane Schulka Scariotto	Eng. Cartógrafa	PR28724/D	Gerente de Projeto
Camila Barboza de Almeida	Técnica em cartografia	MG - 205268/LP	Técnica em geoprocessamento
Mariana Malamin do Nascimento	Eng. Civil	PR - 138759/D	Projetista
Fabício Fonseca Pereira Hein	Geógrafo		Técnico em geoprocessamento
Fernando Bugocheski Nhepchim	Topógrafo		Topógrafo
Thiago Schoroeder Salomão	Topógrafo		Operador de Ecobatímetro
Abimael Souza Aires	Marinheiro	CNH 00594597493	Marinheiro
Abel Gomes Neto	Técnico Agrícola		Ajudante
Juliano Kapeller Pereira	Técnico em geoprocessamento		Auxiliar topógrafo
A obter no local de trabalho			Auxiliar de embarcação

Há que se notar que neste quadro **consta um profissional a mais em relação ao quadro de Mão de Obra Mensalista, apresentado pela empresa anteriormente no Grupo A – Mão de Obra.**

Trata-se de um profissional com a função de **Projetista**. Sobre este profissional, **não há manifestação da empresa no sentido de justificar como os seus custos seriam pagos.**

Grupo B – Material

Dando prosseguimento à análise das informações, contidas na Sessão 1 - Contabilidade de Custos de Pessoal de Equipamentos, constantes das justificativas apresentadas pela empresa, no item "B" desta sessão são apresentados os seguintes custos:

B - Material				
Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
EPI	1,00	1,00	4.500,00	4.500,00
Impressões	1,00	1,00	1.000,00	1.000,00
				-
Total de B				5.500,00



Cabe registrar que, nesse tópico, a empresa deixou de apresentar, de forma clara e inequívoca, com documentação fiscal de seus fornecedores ou pesquisa de mercado, a composição dos custos com EPI e impressões. Não houve, também, um detalhamento dos equipamentos que seriam adquiridos, seus quantitativos e o preço/custos destes.

Adicionalmente, nota-se a ausência de custos com materiais que são necessários e indispensáveis para a execução do objeto, como o “concreto” e “pino metálico” para confecção dos Marcos de Concreto.

Os Marcos de Concreto são parte importante do objeto a ser contratado e são devidamente citados em diversas partes do texto do Ato Convocatório, sendo que existem, inclusive, modelos de Marcos de Concreto a serem seguidos (Anexos III e IV do Ato Convocatório).

Não foi possível, por parte da CGLC, após a análise de toda a documentação da empresa, definir qual seria o valor a ser previsto como custo de projeto para a aquisição destes materiais, mas é evidente que tais materiais seriam imprescindíveis para a execução do objeto em questão.

Além disto, outros materiais além destes mencionados (pino metálico e concreto) seriam necessários para a instalação dos marcos de concreto e não foram previstos na justificativa da empresa.

No entanto, a CGLC está se atendo apenas ao concreto e pino metálico por estarem literalmente previstos em Ato Convocatório. Os demais materiais a serem utilizados na preparação dos Marcos de Concreto podem depender da metodologia a ser utilizada pela empresa, e não foram considerados pela CGLC como ausentes das Justificativas.

Grupo C – Outros

Para este item da planilha de custos, a empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI apresentou o seguinte quadro:



C - Outros				
Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
HOTEL EQUIPE DE BATIMETRIA	MÊS	4,00	7.650,00	30.600,00
ALIMENTAÇÃO EQUIPE DE BATIMETRIA	MÊS	4,00	4.500,00	18.000,00
LOCAÇÃO VEICULO EQUIPE DE BATIMETRIA	MÊS	4,00	6.000,00	24.000,00
COMBUSTÍVEL CARRO EQUIPE DE BATIMETRIA	MÊS	4,00	1.500,00	6.000,00
COMBUSTÍVEL BARCO EQUIPE DE BATIMETRIA	MÊS	4,00	1.500,00	6.000,00
LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS EQUIPE DE BATIMETRIA	MÊS	4,00	6.680,00	26.720,00
LANCHA MOTOR 40 HP	MÊS	1,00	25.000,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS (ÁGUA / ETC)	MÊS	7,00	590,00	4.130,00
HOTEL EQUIPE DE TOPOGRAFIA	MÊS	7,00	7.650,00	53.550,00
ALIMENTAÇÃO EQUIPE DE TOPOGRAFIA	MÊS	7,00	4.500,00	31.500,00
LOCAÇÃO VEÍCULO EQUIPE DE TOPOGRAFIA	MÊS	7,00	6.000,00	42.000,00
COMBUSTÍVEL CARRO EQUIPE DE TOPOGRAFIA	MÊS	7,00	1.500,00	10.500,00
LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS EQUIPE DE TOPOGRAFIA	MÊS	7,00	3.670,00	25.690,00
OUTRAS DESPESAS (ÁGUA / ETC)	MÊS	7,00	590,00	4.130,00
Total de C				307.820,00
CUSTO DITRETO (Total D = Total de A + Total de B + Total de C)				555.528,16

Em análise objetiva em relação aos quantitativos e valores unitários apresentados pela empresa neste item, é possível observar os seguintes pontos:

- a) Não foi apresentado nenhum quantitativo de viagem para a equipe composta pelo Gerente de Projeto e Técnicos em Geoprocessamento, provavelmente por se tratar de equipe que irá realizar apenas trabalho interno.
- b) Para a equipe composta por Técnico Operador de Ecobatímetro, Marinheiro e Auxiliar de embarcação, foram apresentados custos com hospedagem, alimentação, locação de veículo e barco, combustível, equipamento, lancha e outras despesas. Todas despesas foram previstas para um período de 4 (quatro) meses, com exceção da lancha motor (1 mês) e das demais despesas (7 meses).
- c) Para a equipe de Topografia foram apresentados custos com hospedagem, alimentação, locação de veículo e equipamento, combustível e outras despesas. Todas as despesas foram previstas para o período de 7 meses.

- d) Como anexo das justificativas (item 3 do Anexo) a empresa apresenta orçamento de mercado para fundamentação dos valores informados para despesas com hospedagem. Em pesquisa de mercado feita pela CGLC (Anexo II), é possível constatar que os valores apresentados pela empresa são compatíveis com os valores de mercado.
- e) No item 4 dos Anexos da justificativa, a empresa traz orçamento com seguro de pessoal de campo, porém, tais custos não foram considerados na planilha de custos apresentada (Sessões 1 a 3).
- f) Para despesas com alimentação, a empresa apresenta, no item 5 dos anexos de sua justificativa, um boleto bancário onde consta como Cedente a empresa Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S/A, no valor de R\$ 4.361,49 como fundamentação para despesas com alimentação.

Segundo a empresa, este valor se refere ao auxílio alimentação de 10 funcionários durante 22 dias úteis mensais, que representa o valor de R\$ 19,82 por refeição por dia, por funcionário. Não foi possível correlacionar este valor de R\$ 19,82 com o valor apresentado como custo mensal com alimentação da equipe de batimetria, no total de R\$ 4.500,00 composta por três pessoas. Mesma impossibilidade foi vista nos custos mensais de alimentação da equipe de topografia, também composta por três pessoas, no valor de R\$ 4.500,00.

- g) Para as demais despesas com locação de veículo, combustível para veículo e barco, lancha motor, locação de equipamentos para equipe de batimetria e topografia, e outras despesas (água/etc), a empresa não apresentou orçamento de mercado para balizar os valores informados nem composição de preço para os valores mensais apresentados em cada um destes itens, conforme exigências do item 6.9.2 do Ato Convocatório.

4.1.2 - Da sessão 2 - contabilidade de custos com equipamentos de topbatimetria e topografia:

Nesta sessão, a empresa apresenta composição de preço relacionada aos custos de equipamentos de topobatimetria e topografia que considera essenciais para realização dos trabalhos, conforme quadro abaixo:



Equipamentos para batimetria	VALOR
01 Ecobatímetro Bathy 500 MF	R\$ 3.500,00
01 Software Hydromagic	R\$ -
01 Transdutor Bathy 500 MF	R\$ -
01 Receptor DGPS L1 / L2 SXBLUE III-L GNSS	R\$ 3.000,00
01 Receptor GPS Explorist 310	R\$ 180,00
Subtotal	R\$ 6.680,00

Equipamentos para topografia	
01 Nível ótico Topcon ATB2	R\$ 190,00
01 Mira de Alumínio 5m	R\$ -
01 Software Topograph Mód. Topografia e Projetos	R\$ 300,00
03 Tripé Alumínio para Nível Trava Dupla	R\$ -
03 Receptor GPS X90+ L1/L2 geodésico	R\$ 3.000,00
02 Receptor GPS Explorist 310	R\$ 180,00
Subtotal	R\$ 3.670,00

Os seguintes equipamentos tiveram os respectivos custos justificados por meio de orçamento de mercados, apresentado pela empresa como anexo às suas justificativas:

- Ecobatímetro Bathy 500 MF, no item 2 dos Anexos.
- Software Hydromagic, no item 2 dos Anexos.
- Tansdutor Bathy 500 MF, no item 2 dos Anexos.
- Receptor DGPS L1/L2 SXBLUE III-L GNSS, no item 1 dos Anexos.
- Receptor GPS Explorist 301, no item 1 dos Anexos.
- Receptor GPS X90+ L1/L2 geodésico, no item 1 dos Anexos.

Para os demais equipamentos, abaixo descritos, não foram apresentados orçamentos de mercado ou outra forma de justificativa dos valores apresentados, conforme exigência prevista no item 6.9.2 do Ato Convocatório:

- a) Nível ótico Topcon ATB2;
- b) Mira de Alumínio 5m;
- c) Software Topograph Mód. Topografia e Projetos; e
- d) Tripé Alumínio para Nível Trava Dupla.

4.1.2.1 - Dos equipamentos e insumos

No presente tópico, relativo ao Item 2.2.1.2 – Dos equipamentos e insumos, constante das Justificativas da empresa, a mesma afirma que se faz contar em anexo, às referidas Justificativas, notas de fornecedores de tais equipamentos e insumos, como fundamentação para os valores apresentados. Entretanto, é possível notar que, relativamente à locação de caminhonete 4x4, não foi identificado qualquer

Handwritten signature

documentação, seja de fornecedores da Empresa ou relativas à cotação mercado, anexada às justificativas.

Conforme acima já exposto - no item "g" do Item Grupo C – Outros, desta Decisão - que para algumas despesas com locação de veículo, combustível para veículo e barco, lancha motor, locação de equipamentos para equipe de batimetria e topografia, e outras despesas (água/etc), a empresa não apresentou orçamento de mercado para balizar os valores informados nem composição de preço para os valores mensais apresentados em cada um destes itens, conforme exigências do item 6.9.2 do Ato Convocatório.

Portanto, neste item, constata-se a ausência de orçamento de mercado ou documento equivalente para fundamentação dos valores apresentados para despesas com locação de veículo.

Ainda relativamente ao Item 2.2.1.2 – Dos equipamentos e insumos, constante das Justificativas apresentadas pela Empresa, nas letras "a", "b" e "c", a licitante apresenta relação de equipamentos, com registro fotográfico de alguns, que afirma ser de sua propriedade. Nesse sentido, tais equipamentos seriam utilizados na execução dos serviços e não representariam custos adicionais para a empresa. Contudo, a empresa não apresentou nenhum documento fiscal ou outro documento que comprove a propriedade dos referidos equipamentos.

Ainda no item 2.2.1.2 – Dos equipamentos e insumos, em sua letra "d", a empresa relata o levantamento de alguns custos como hospedagem e locação de veículos e lancha. Contudo, conforme já registrado acima pela CGLC, para alguns destes custos a empresa não apresentou orçamentos de mercado ou qualquer outra forma de balizamento de custos.

4.1.3 - Da sessão 3 - contabilidade do BDI (Bonificação das Despesas Indiretas)

A taxa do índice de BDI informada pela empresa retornou resultado de 69,50%.

Informamos que este índice é comumente utilizado pelos setores de orçamentos das empresas para fazer frente aos custos indiretos suportados por esta. Nesse sentido, consideramos que a fórmula utilizada, bem como os valores imputados no cálculo, estão dentro dos padrões de mercado e/ou legislação.

Registra-se, apenas, erro material na mensuração da alíquota de contribuição para o PIS, em que foi apresentado o valor de 0,63%, quando deveria ser 0,65% conforme legislação aplicável. Este fato implica em alteração da taxa de BDI para 69,56%, que por consequência eleva o resultado do cálculo dos custos totais para o valor de R\$ 941.926,77



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter **demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a CGLC procedeu conforme o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no ACÓRDÃO nº 3001/2015, abaixo transcrito, dando à empresa a oportunidade de comprovar que seus preços são praticáveis e cumprem o exigido no Ato Convocatório e no supracitado artigo 48, II da Lei de Licitações;

*“Ressalte-se que, somente nos casos de manifesta inexequibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. E, conforme jurisprudência do TCU, o licitante deve ter a chance de defender a sua proposta e **demonstrar que seus preços são praticáveis e que tem capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no instrumento convocatório.** A esse respeito, a Súmula 262 desta Corte: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

*a) a inexequibilidade dos preços deve ser demonstrada e comprovada nos autos do processo, nos termos do disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e na Súmula 262 do TCU, ou seja, deve ser dada oportunidade do licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, **nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório**, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada”. (grifo nosso).*

CONSIDERANDO que a CGLC observou orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 1092/2010, abaixo transcrito, sobre a inexistência de parâmetros rígidos para a apuração da inexequibilidade dos preços em vista das especificidades de cada procedimento licitatório e que, por esta razão, **tal apuração deve sempre estar de acordo com as definições e exigências de cada licitação.**

Nesse sentido, para o caso em específico, a CGLC considerou as definições e exigências previstas no texto do Ato Convocatório 02/2017.

“Logo, a apuração da inexequibilidade dos preços, com exceção da situação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório.”





(novecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).

O valor do custo total, com a correção da taxa do BDI, supera o valor do lance ofertado em R\$ 101,77 (cento e um reais e setenta e sete centavos), valor este considerado irrisório em função do montante.

4.1.4 – Da Sessão 4: Somatório dos itens anteriores

Na presente Sessão, a Empresa apenas apresenta o somatório das despesas apresentadas, as quais totalizam R\$ 941.636,90 (novecentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme Quadro extraído da própria Justificativa apresentada, sendo:

CUSTOS DIRETOS	R\$	555.528,16
BDI %		69,50%
BDI R\$	R\$	386.108,74
TOTAIS	R\$	941.636,90

4.2 - Do prazo

Nas justificativas apresentadas pela Empresa, o próximo item numerado após o item 2.2.1.2 é o item 2.2.5, numeração esta que a CGLC entendeu se caracterizar como um mero erro formal de numeração.

O referido item trata do prazo para execução das atividades. A empresa alega que o prazo previsto em Ato Convocatório, de 07 (sete) meses, é suficiente para realização das atividades e que os riscos envolvidos já foram considerados.

5 DA DECISÃO

Por todo exposto, e com a cautela necessária, com fundamento no Ato Convocatório nº 02/2017, na Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o artigo 48, inciso II, da Lei de Licitações – nº 8.666/93, determina que serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme segue transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)



CONSIDERANDO que o Ato Convocatório prevê, em seu item 6.9.2 abaixo colacionado, a **necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta, de forma clara e inequívoca**, em caso de oferta de lance que atingisse valor inferior a 60% do valor de referência, sob pena de desclassificação:

*6.9.2 Caso os concorrentes ofertem lance verbal que torne sua proposta inexecutável, a CGLC suspenderá o certame e abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para **comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.15, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.** (grifo nosso)*

6.15 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.

CONSIDERANDO o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto nos artigos 3º e 41, da Lei de Licitações – nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41 - **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

CONSIDERANDO que no item 2.2.1.1, "d", da justificativa da empresa, referente à composição da equipe técnica, a empresa **deixou de justificar a inexistência de custos ou apresentar os custos referentes à profissional apresentado como Projetista**

CONSIDERANDO a impossibilidade de ser apresentado custos irrisórios ou nulos para despesas com recursos humanos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1700/2007, abaixo transcrito:

Beuf

"... A representante justifica os preços irrisórios apresentados em face da sua infra-estrutura, a qual permitiria a diluição dos custos. Logicamente, dadas as peculiaridades da empresa, é possível a referida diluição. Porém, **não se deve confundir diluição com 'descarregamento' de custos, mormente na área de recursos humanos**, pois comprometeria a isonomia entre os concorrentes. É o que dispõe a Lei de Licitações, quando a vedação de cotação de preços irrisórios ou simbólicos é excepcionada apenas para materiais e instalações de propriedade do licitante, conforme descrito a seguir:

'Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...)

§ 3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**"
(grifo nosso)

Nesse ponto, caracteriza-se ilegal o fato da indicação de membro da equipe técnica cujos custos não foram declarados, como ocorre com o profissional Projetista apresentado pela Empresa supracitada.

CONSIDERANDO que na comprovação dos custos com materiais, a empresa não apresentou de forma clara e inequívoca a composição dos custos com EPI e impressões, além de não apresentar para tais despesas documentos que comprovem coerência com realidade de mercado;

CONSIDERANDO que, quanto à implementação de 02 (dois) marcos de concreto para cada uma das 375 (trezentos e setenta e cinco) seções topobatimétricas, a empresa em momento algum citou e, muito menos, trouxe em sua Justificativa documentação relativa aos custos com material para tal atividade (concreto e pino metálico, no mínimo), sendo que sua implementação é de suma importância para realização do objeto contratual, e encontra-se devidamente prevista no Ato Convocatório (Anexos III e IV - Modelo);

CONSIDERANDO que para as demais despesas com locação de veículo, combustível para veículo e barco, lancha motor, locação de equipamentos para equipe de batimetria e topografia, e outras despesas (água/etc), a empresa não apresentou orçamento de mercado para balizar os valores informados nem composição de preço para os

Handwritten signature



valores mensais apresentados em cada um destes itens, conforme exigências do item 6.9.2 do Ato Convocatório e artigo 48, inciso II, da Lei de Licitações – nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou justificativa de custos, por meio de orçamento de mercado, para alguns equipamentos e deixou de apresentar tais documentos para os demais equipamentos (Nível ótico Topcon ATB2; Mira de Alumínio 5m; Software Topograph Mód. Topografia e Projetos e Tripé Alumínio para Nível Trava Dupla);

CONSIDERANDO que a Empresa não apresentou nenhum documento fiscal ou outro documento que comprove a propriedade dos equipamentos apresentados nas letras “a”, “b” e “c”, Item 2.2.1.2 – Dos equipamentos e insumos, constante das Justificativas apresentadas pela Empresa.

CONSIDERANDO que houve erro material na mensuração da alíquota de contribuição para o PIS, e que o fato implica em alteração da taxa de BDI, elevando o resultado do cálculo dos custos totais para o valor superior à proposta de preço ofertada pela empresa em R\$ 101,77 (cento e um reais e setenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que a decisão da CGLC está fundamentada na análise do conjunto de constatações feitas a partir da Justificativa de Exequibilidade apresentada pela empresa, considerando, especialmente, os documentos trazidos pela mesma para comprovação das despesas apresentadas;

A Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos **DECIDE**:

- 1) CONHECER DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE APRESENTADA, posto que tempestiva e presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- 2) No mérito, **NEGAR SEU ACOLHIMENTO**, posto que INSUFICIENTES AS JUSTIFICATIVAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PARA COMPROVAR QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SÃO COERENTES COM OS de VALORES DE MERCADO. BEM COMO PARA COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO.

Governador Valadares, 31 de maio de 2017.

Caroline Bacelar Cândido Bessa
Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos

Anexo I – Informação do SINAENCO sobre nova Convenção Coletiva 2017/2018

Rossini Pena

De: Sinaenco
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 09:06
Para: rossini@ibio.org.br
Assunto: [Contato via site] Assessoria jurídica

Bom dia

A nova Convenção Coletiva de trabalho para o Estado de Minas Gerais terá sua vigência a partir de 01/05/2017. Atualmente estamos em negociação com os Sindicatos de Empregados e não há previsão de seu encerramento neste mês.

À sua disposição

Carlos de Freitas Nieuwenhoff
 Adv. OAB/SP nº 141.658

sinaenco

SINDICATO DE AQUICULTORES DO BRASIL
 R. Marquês de Itú, nº 70, 3º andar
 01273-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel: 11 3123-9250
 Fax: 11 3120-3629
<http://www.sinaenco.com.br/>

De: sinaenco@netquestdns.com.br [mailto:sinaenco@netquestdns.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de maio de 2017 15:34
Para: Sinaenco <sinaenco@sinaenco.com.br>
Assunto: [Contato via site] Assessoria jurídica

Nome: Rossini Pena Abrantes
Empresa: IBIO - AGB Doce
E-mail: rossini@ibio.org.br
CNPJ: 05.112.703/0002-06
Mensagem: Prezados,

gostaria de maiores informações sobre a Convenção Coletiva para o estado de Minas Gerais. A convenção atual, disponível no site do Sinaenco, tem vigência até 30 de abril de 2017.

Por esta razão, gostaria de saber qual a Convenção Coletiva que passa a estar vigente após esta data, se existir alguma.

Deste já, agradeço a atenção.

Rossini Pena Abrantes
 Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
 IBIO - AGB Doce

Bus

2017-05-29

Os 5 melhores hotéis baratos em Governador Valadares 2017 (com fotos) - TripAdvisor

- Tipo**
- Econômico
 - Categoria média
 - Regiões
 - De moda
- Serviços**
- Wi-Fi gratuito
 - Café da manhã incluído
 - Estacionamento grátis
 - Restaurante
- Mais**
- Ver mapa



1,2 km do centro de Governador Valadares

10 Avaliações

HTL 141 Governador Valadares-pousadas

"Sabem quando a gente está à procura e busca um..."

"Um lugar e atendimento excelente. Funcionários..."

Reserva grátis

~~R\$ 290~~

R\$ 266*

cancelar

Booking.com
R\$ 275*

Pripase
R\$ 275*

Hotels.com
R\$ 280*

Ver todas as 1 pousadas em Governador Valadares

Ver oferta

Veja todos os 5 ofertas

*Os preços são uma média dos preços de diárias baseadas em nossos parceiros e podem não incluir todos os impostos e taxas. Os impostos e as taxas exibidos são apenas uma estimativa. Para saber mais, consulte nossos parceiros.

BRANCO

- 12** Hotéis em Gov Valadares - Hotéis Gov Valadares por R\$117
Viaje! Hotéis Gov Valadares por até -72% - Compare e reserve pelo melhor preço. Fácil e rápido - Diversos filtros - Mais de 130 sites reserva - Hotel's Best e no Mundo - Trivago é o melhor aplicativo de busca de hotel - Folha de São Paulo
- 5** hotéis Governador Valadares - Melhor preço Garantido.
Reserve o seu Hotel em Governador Valadares. Melhor preço. Sem taxas de reserva. Não falamos a sua língua? CANCELAMENTO grátis - COTAÇÃO grátis - Confirmação na hora. Tipos: Hotéis, Apartamentos, Villas, Apartamentos, Pousadas, Casas e Casas
- 4** hotéis Econômicos
Pequeno, Médio e Grande de Última Hora. Reserve Seu Hotel ao Melhor Preço. Organize sua viagem - Reserve voos e hotéis - Escolha o hotel ideal - Serviços completos de viagem - Serviços: Voos, Hotéis, Aluguel de Carros, Passagens
- 1** a melhor opção em Corazinho - Expediente, Não Me Toque
Idealizado a noite especial de hotel, com tudo de manhã, garantindo a chegada, etc

Fórum de viagens Governador Valadares

Procurando dicas específicas sobre Governador Valadares, Minas Gerais? Acesse o Fórum de viagens do TripAdvisor sobre Governador Valadares e faça perguntas ao Especialista em destinos e à comunidade de viajantes.

https://www.tripadvisor.com.br/HotelsList-Governador_Valadares-Hotel-Barato-zfp9647366.html

Handwritten signature

Anexo II – Pesquisa de mercado referente a custo de hospedagem

2017-5-29 Os 5 melhores hotéis baratos em Governador Valadares 2017 (com fotos) - TripAdvisor

As avaliações mais recentes. Os melhores preços. O local perfeito para buscar e reservar hotéis.

tripadvisor Brasil Os melhores hotéis baratos em Governador Valadares Avançar Participar Reservar RS BR

Encontrar: Hotéis baratos Perto de: Governador Valadares, Brasil

Avenida do Sul • Brasil • Minas Gerais (MG) • Governador Valadares • Hotéis em Governador Valadares • Os melhores hotéis baratos em Governador Valadares

Governador Valadares: hotéis baratos

Ordenar por: Classificação dos viajantes Popularidade Menor preço Distância

San Diego Suites Governador Valadares
176 Avaliações
Nº 1 de 4 hotéis em Governador Valadares.
"Hotel bem localizado, com recepção."
"Hotel bem localizado, com comércio de variedades."
Perfeito: Hotéis baratos.

Hotéis.com: R\$ 182*
Expedia.com.br: R\$ 182*
Booking.com: R\$ 178*
Ver oferta >

Hotel Master
68 Avaliações
Nº 2 de 4 hotéis em Governador Valadares.
"O hotel é muito bonito e no centro da cidade."
"A localização foi um determinante na escolha."
Perfeito: Hotéis baratos.

Hotels.com: R\$ 162*
Emolink: R\$ 162*
Expedia.com.br: R\$ 162*
Ver oferta >

Hotel Pedra Negra
62 Avaliações
Nº 3 de 4 hotéis em Governador Valadares.
"Quarto muito limpo, com cama confortável e boa."
"Apesar do hotel não ser tão bem localizado."
Perfeito: Hotéis baratos.

Hotels.com: R\$ 167*
Booking.com: R\$ 167*
Expedia.com.br: R\$ 167*
Ver oferta >

Panorama Center Hotel
65 Avaliações
Nº 4 de 4 hotéis em Governador Valadares.
"Hotel dispõem de estacionamento, porém não está."
"Bem localizado na cidade. Café da manhã razoável."
Perfeito: Hotéis baratos.

Hotels.com: R\$ 145*
Booking.com: R\$ 145*
Hotels.com: R\$ 138*
Ver oferta >

Hotel Realminas
76 Avaliações
Nº 5 de 4 hotéis em Governador Valadares.
"O Hotel tem quartos bem simples, decoração é."
"O atendimento é muito bom. Os quartos são simples."
Perfeito: Hotéis baratos.

Hotels.com: R\$ 172*
Expedia.com.br: R\$ 185*
TripAdvisor: R\$ 172*
Ver oferta >

Procurando um lugar diferente para se hospedar?
Governador Valadares tem 1 pousadas com 80 avaliações

Pousada Jeito de Minas

Busque um ponto de

https://www.tripadvisor.com.br/HotéisList-Governador_Valadares-Hotel-Barato-zfp9847366.html

1/3

Bay